



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

PORTARIA Nº 1536/2021 - RE/IFRN

24 de novembro de 2021

*Define as diretrizes para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decretos editados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020 e Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pelo IFRN.

Art. 2º Compete à Reitoria, às pró-reitorias, à direção-geral dos *campi* e aos seus órgãos vinculados e ao Conselho Superior, observado o disposto nesta Portaria:

I - propor a revisão, a consolidação e a revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e

II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos cuja assinatura seja de sua competência.

Art. 3º Compete à Comissão, designada através de portaria, coordenar, acompanhar e ratificar o processo de revisão e consolidação de atos normativos institucionais inferiores a decreto.

Parágrafo único. Compete à comissão definir o cronograma de entregas, a ser comunicado através de ofício circular publicado no site oficial do IFRN e encaminhado através de *e-mail* institucional.

Art. 4º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto observa três fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

**Da Triagem**

Art. 5º. A triagem consiste no levantamento de todos os atos normativos para fins de revisão e consolidação ou revogação. Todas as portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e quaisquer outros atos inferiores a decreto com conteúdo normativo, vigentes ou não expressamente revogados, devem ser publicados no *site* institucional, na seção Institucional Atos Normativos.

§ 1º Os atos normativos vigentes do IFRN foram mapeados e relacionados na Portaria 967/2021-RE/IFRN, de 23 de julho de 2021.

§ 2º A qualquer tempo, durante o processo de revisão e consolidação de atos normativos, poderá ser expedida nova portaria que apresente atos normativos os quais não tenham sido contemplados anteriormente.

### **Do Exame**

Art. 6º Para a fase de exame, compete à Reitoria, às pró-reitorias e aos seus órgãos vinculados e ao Conselho Superior, fazer a análise dos documentos mapeados na fase da triagem, cuja matéria seja de sua competência.

Parágrafo único. Caberá a cada órgão:

I - verificar a vigência de cada ato e, caso tenha sido revogado expressamente, identificar o ato que o revogou;

II - identificar a necessidade de revogação de atos:

a) já revogados tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

c) vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

III - se vigentes, identificar a necessidade de revisão e consolidação dos atos para atender às orientações acerca do processo de revisão estabelecidas nesta Portaria;

IV - identificar atos com valor normativo idêntico ou com assuntos similares e que precisem ser, portanto, consolidados; e

V - identificar os atos que estão vigentes e não precisam de revisão e consolidação.

Art. 7º Após o exame, cada instância deve enviar à Comissão Responsável pela Revisão e Consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto, por meio de processo no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, relatório assinado pelo titular da instância, informando o resultado do exame dos atos normativos que deverão ser:

I - revogados, conforme estabelecido no inciso II do art. 4º desta Portaria;

II - revisados e consolidados, com revogação expressa dos atos anteriores; e

III - mantidos, por estarem vigentes e não necessitarem de revisão e consolidação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser enviado também em formato editável para o e-mail [gt.atosnormativos@ifrn.edu.br](mailto:gt.atosnormativos@ifrn.edu.br) e apresentar a seguinte descrição de cada ato normativo: epígrafe (tipo, numeração, data de expedição por extenso), ementa, *link* para acesso e procedimento a ser realizado (revogação, revisão e consolidação, manutenção) com justificativa.

### **Da Revogação Expressa dos Atos**

Art. 8º. A Comissão Responsável deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria, por meio de abertura de processo no SUAP, a solicitação de expedição de portaria com a relação de atos normativos que devam ser revogados.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada também em formato editável para o e-mail [gabinete.reitoria@ifrn.edu.br](mailto:gabinete.reitoria@ifrn.edu.br), apresentando os atos normativos agrupados por instância e trazendo a seguinte descrição de cada ato: epígrafe (tipo de documento, numeração e data de expedição por extenso); ementa, *link* para acesso; e justificativa de revogação.

§ 2º A revogação de atos normativos de que trata o inciso II do art. 4º é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 3º A qualquer tempo, durante o processo de revisão e consolidação de atos normativos, poderá ser expedida nova portaria que apresente atos normativos que não tenham sido contemplados anteriormente.

§ 4º O Gabinete da Reitoria deverá publicar, no *site* oficial do IFRN e no Diário Oficial da União, a portaria de revogação de atos normativos.

### **Da Revisão e da Consolidação dos Atos**

Art. 9º A consolidação consistirá:

I - na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em ato legal único, com a revogação expressa dos atos anteriores; ou

II - na edição dos atos normativos vigentes que foram originalmente expedidos como portarias normativas, ofícios,

avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação ou como qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo, de forma a adequá-los como portaria, resolução ou instrução normativa.

§ 1º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

§ 2º Autoriza-se a manutenção da denominação de atos normativos editados antes da data de entrada em vigor do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 10. A consolidação deverá incluir também a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o inciso II do art. 4º.

Art. 11. As instâncias e os setores a elas vinculados serão responsáveis por elaborar as propostas de revisão e consolidação cuja necessidade tenha sido identificada na fase do exame.

#### **Das Instruções Normativas**

Art. 12. As instâncias e os setores a elas vinculados serão responsáveis por executar a revisão e a consolidação de seus atos normativos, de forma a adequá-los para que sejam expedidos como instrução normativa e atendam ao disposto no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. As instruções normativas deverão ser assinadas pelos titulares das respectivas instâncias.

#### **Das portarias e das resoluções**

Art. 13. No caso de portarias ou de resoluções, as propostas de revisão e consolidação deverão ser enviadas à Comissão responsável, por meio de processo no SUAP, pelos representantes das instâncias.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput, o representante de cada uma das instâncias deverá encaminhar o processo com:

I - a proposta de ato normativo em conformidade com o disposto no nos arts. 9º e 10 desta Portaria;

II - a cópia dos atos normativos a serem revogados; e

III - um relatório que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a revisão e a consolidação do ato normativo, e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

§ 2º O texto proposto deverá ser encaminhado também em formato editável para o *e-mail*: [gt.atosnormativos@ifrn.edu.br](mailto:gt.atosnormativos@ifrn.edu.br).

§ 3º No caso de portaria, a Comissão encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, via SUAP, e o texto proposto para expedição de portaria, em formato editável, para o e-mail [gabinete.reitoria@ifrn.edu.br](mailto:gabinete.reitoria@ifrn.edu.br).

§ 4º No caso de resolução, a Comissão encaminhará o processo à Secretaria do Consup, via SUAP, e o texto proposto para expedição de resolução, em formato editável, para o *e-mail* do Consup.

Art. 14. Caberá a cada instância o atendimento do disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. Os setores mencionados no caput deste artigo terão até 1º de dezembro de 2021 para se adequarem ao disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá requerer a:

I - divulgação de atos normativos no site do IFRN;

II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – e-Ouv.

Art. 16. Os atos normativos no âmbito do IFRN deverão seguir os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e no art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 25 de novembro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

**JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

**ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A FASE DE EXAME**

Unidade Emissora do Documento:	
Tipo do Ato (Portaria, Resolução, Manual etc.):	
Número do Ato:	Data de emissão:

1. PERGUNTA	SIM	NÃO
Há necessidade de que o presente ato continue vigente?		
Explicação: existem atos que perdem sua eficácia, porém não são expressamente revogados.		

*Caso a resposta tenha sido NÃO, o ato deverá ser expressamente revogado, não sendo necessário prosseguir com o preenchimento desta lista.*

2. PERGUNTA	SIM	NÃO
O ato foi editado segundo os tipos de atos permitidos pelo Decreto nº 10.139, de 2019?		
Explicação: de acordo com o art. 2º do ref. decreto "os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares; II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos." Note, contudo, que, se a nomenclatura utilizada decorrer de obrigação legal, há dispositivo prevendo a exceção no decreto.		

3. PERGUNTA	SIM	NÃO
O ato contém epígrafe com os elementos previstos no Decreto nº 10.139, de 2019?		
<p>Explicação: o Decreto determina que a epígrafe conterà os seguintes elementos:  I - título designativo da espécie normativa;  II - sigla da unidade;  III - numeração sequencial; e  IV - data de assinatura.  Em termos práticos, a epígrafe funciona como o "título do ato normativo".</p>		

Caso a resposta tenha sido NÃO, favor indicar no campo abaixo qual (s) item(ns) de inadequação.

Resposta:		
4. PERGUNTA	SIM	NÃO
O ato está estruturado nas três fases distintas (preliminar, normativa e final), nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017?		
<p>Explicação: nos termos do Decreto nº 9.191, de 2017:  Art. 5º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:  I - parte preliminar, com  a) a ementa; e  b) o preâmbulo, com  1. a autoria;  2. o fundamento de validade; e  3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;  II - parte normativa, que conterà as normas que regulam o objeto; e  III - parte final, com  a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;  b) as disposições transitórias;  c) a cláusula de revogação, quando couber; e  d) a cláusula de vigência.</p>		

Caso a resposta tenha sido NÃO, favor indicar no campo abaixo qual (s) item(ns) de inadequação:

Resposta:		
5. PERGUNTA	SIM	NÃO
Caso tenha havido remissão a órgãos da administração pública, tais órgãos foram nominados pelo seu nome completo?		
<p>Explicação: nos termos do Decreto nº 9.191, de 2017, no caso de órgãos da administração pública, estes não podem ser citados com o uso de siglas no ato normativo.</p>		

Caso a resposta tenha sido NÃO, favor indicar no campo abaixo qual o(s) item(ns) de inadequação:

Resposta:
-----------

6. PERGUNTA	SIM	NÃO
Caso tenha havido remissão ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte, este foi citado pelo seu nome completo?		
Explicação: nos termos do Decreto nº 9.191, de 2017, no caso de órgãos da administração pública indireta, só é possível a citação de sigla para remissão a estes quando a sigla estiver prevista em lei e, no caso do IFRN, tal sigla não está prevista em dispositivo legal.		

Caso a resposta tenha sido NÃO, favor indicar no campo abaixo qual o (s) item (ns) de inadequação.

Resposta:		
7. PERGUNTA	SIM	NÃO
Em todas as demais siglas empregadas no ato, foi indicada, na primeira menção, a explicação de seu significado?		
Explicação: nos termos do Decreto nº 9.191, de 2017, o uso de siglas somente deve ser empregado quando estas forem consagradas pelo uso geral e não apenas no âmbito da administração pública ou de grupo específicos, e sempre deve haver, na primeira menção, a explicação do significado da sigla.		

Caso a resposta tenha sido NÃO, favor indicar no campo abaixo qual o(s) item(ns) de inadequação.

Resposta:		
8. ATOS QUE VERSAM SOBRE A MESMA MATÉRIA LEGAL		
Considerando que o Decreto nº 10.139, de 2019, impôs a Consolidação dos atos normativos, assim compreendida na "reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação", solicitamos relacionar abaixo os atos normativos vigentes ou não expressamente revogados que, na sua opinião, devem ser consolidados ao presente ato.		

#### ANEXO II - QUANTITATIVOS DE ATOS ANALISADOS PELA UNIDADE

Ato Normativo	Triagem	Examinados no período	Revogados	Consolidados
Portarias				
Resoluções				
Instruções Normativas				

Demais Atos				
Total				

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 24/11/2021 14:29:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 346956

Código de Autenticação: ebf5919336

